Câmara Municipal de São Paulo

ANO Quadro

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 522/94 DO EXECUTIVO

Dispõe sobre a implantação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 135 do proc. nº 522 de 19 94

DECRETA:

Artigo 1° - Fica implantado, no Município de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M", observadas as disposições contidas nas Resoluções n° 7 de 31 de agosto de 1993 e n° 15, de 29 de setembro de 1994, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Artigo 2° - Para implementação do Programa, serão instalados, no território do Município de São Paulo, centros de inspeção e certificação de veículos, de forma a controlar as emissões de poluentes pela frota licenciada no Município de São Paulo.

Parágrafo Único - Os centros de inspeção mencionados no "caput" deste artigo deverão permitir a inspeção de veículos registrados em outros Municípios do Estado de São Paulo, através da implantação de procedimentos harmônicos com as normas e procedimentos do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M no âmbito da Região "Metropolitana de São Paulo".

Artigo 3° - Os serviços de inspeção de veículos serão desenvolvidos por empresas ou consórcios de empresas, por concessão administrativa, segundo os critérios e normas a serem definidos pelo "Plano de Controle da Poluição por Veículos em Uso - PCPV", conforme estabelecido na Resolução n° 15 de 29 de setembro de 1994, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

14 MAR 1995

TAQUIGRAFIA

CÓD. 0561

Folha n.º 137 do proc. n.º 522 19 71

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, participará, em conjunto com o órgão estadual competente, da seleção por concorrência pública, das empresas citadas no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, em conjunto com o órgão estadual competente, fiscalizará a prestação dos serviços de que trata o "caput" deste artigo.

Parágrafo 3º - A Concessionária cobrará dos proprietários de veículos integrantes da frota licenciada no Município de São Paulo preço público pelo serviços de que trata o "caput" deste artigo, nos valores estabelecidos durante o procedimento licitatório.

Artigo 4º - A Concessionária deverá repassar mensalmente, ao poder concedente, uma porcentagem do produto arrecadado em razão da prestação dos serviços objeto da concessão, a ser fixada através do processo licitatório, para a cobertura dos custos de administração, auditoria e fiscalização do Programa.

Artigo 5º - A inspeção e a certificação de veículos da frota licenciada no Município de São Paulo são obrigatórias e deverão ser feitas anualmente, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data limite para licenciamento anual dos veículos.

Parágrafo Único - No primeiro ano de funcionamento do Programa serão obrigatórias a inspeção e a certificação dos veículos de ano-modelo 1989 em diante, e, nos anos subsequentes, a inspeção e a certificação abrangerão também os veículos de ano-modelo mais antigos de acordo com diretrizes do "Plano de Controle da Poluição por Veículo em Uso - PCPV" e definição prevista no processo licitatório.

Folha n.º 138 do proc. n.º 522 de 19 54 Diretor-Secretário

Artigo 6° - Os padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante, obedecerão os limites constantes dos Anexos à Resolução n° 7, de 31 de agosto de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Parágrafo Único - Competirá aos agentes ambientais e de trânsito exercer a fiscalização e proceder à autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados.

Artigo 7° - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA divulgará, em conjunto com os demais órgãos municipais, através de campanhas educativas e de esclarecimento, a implantação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M" - dando ampla publicidade dos procedimentos da inspeção e dos locais onde se encontram instalados os centros de inspeção e certificação obrigatória de veículos no Município de São Paulo.

Artigo 8° - O disposto na presente lei será regulamentado pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, se necessário.

Artigo 9° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10° - Esta lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 1995

Nina Maria Quadros

Maurício Furé

P/ Encomendar

Folha nº 146 do proc. nº 522 de 1994 Secretaria

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo objetiva estabelecer as providências necessárias à participação da Administração Municipal no âmbito do "Programa de Inspeção e Manutenção dos Veículos em Uso" a ser desenvolvido na Região Metropolitana de São Paulo.

O referido Programa tem suas diretrizes básicas estabelecidas nas Resoluções nº 7, de 31/08/93 e nº 15, de 29/09/94, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e visa controlar a emissão de poluentes da frota de veículos em circulação.

Justifica-se o presente substitutivo pela evidente complexidade da implantação e operação do programa proposto, o que requer o envolvimento e a integração das Administrações Municipal e Estadual, não somente no âmbito do Município de São Paulo, como também dos demais municípios que integram a Região Metropolitana e outras regiões próximas a esta, afetadas pela poluição atmosférica.

Ressalta-se que a integração e harmonização dos objetivos do programa referido neste Projeto de Lei com os esforços no âmbito estadual e federal só irá aumentar as possibilidades de plena consecução das metas almejadas. Este é o sentido da presente propositura que insere as ações da administração municipal nas diretrizes emanadas do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Para harmonizar as ações no âmbito da Região de Controle de Qualidade do Ar (RCQA), dentro do qual a Capital está incluída, as seguintes modificações precisam ser feitas, no Projeto originalmente encaminhado pelo Executivo Municipal.

Folha n.º 141 do proc. n.º 522 de 19 94

No Artigo 1º são acrescidas as disposições das Resoluções 7/93 e 15/94 do CONAMA de forma a justificar, a implantação do Programa de I/M no Município de São Paulo.

No Artigo 2º é acrescido Parágrafo Único que permite a inspeção de veículos licenciados nos outros municípios de São Paulo, integrantes da Região Metropolitana.

No Artigo 3º e seus parágrafos é alterada a proposta de concorrência pública ampliando a possibilidade de concessão do serviço a mais de uma empresa; incluindo a participação do órgão estadual no processo licitatório e na fiscalização do serviço; e, determinando que o preço público a ser cobrado pela concessionária deverá constar no processo licitatório.

No Artigo 4º é eliminado o valor do percentual a ser repassado ao poder concedente que deverá, também, ser determinado no processo de licitação.

No Artigo 5º, Parágrafo Único, é alterada a definição da frota alvo a ser inspecionada a partir do 2º ano de implantação do Programa de I/M, de forma a atender as diretrizes do Plano de Controle de Poluição por Veículo em Uso - PCPV.

No Artigo 6º, Parágrafo Único, é ampliada a competência de fiscalização e autuação dos veículos em desacordo para os agentes de trânsito como também, para os agentes ambientais em geral, que poderá incluir os funcionários estaduais.

No Artigo 10º, é determinada a vigência da lei para 60 (sessenta) dias após sua publicação, afim de permitir a completa integração da atuação do Estado e do Município para o atendimento das disposições do Plano de Controle de Veículos em Uso - PCPV.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 142 do proc. n.º 520 de 1994

PARECER CONJUNTO Nº /95 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ATIVIDADE ECONÔMICA; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 522/94

COPIADO NA SESSÃO - DE - 14 MAR 1995 TAQUIGRAFIA

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", no âmbito da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

A matéria encontra amparo, sob o aspecto legal, nos artigos 23, VI, e 225 da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.723/93, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores; Resolução - CONAMA nº 7/93; artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo; e artigos 37, § 2º, IV; 69, IX, e IX e 180 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

Comissão de Constituição e Justiça

Presidente:

Quanto ao mérito do substitutivo, as Comissões reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Administração Pública; Atividade Econômica; e Finanças e Orçamento tem a expor o que se segue:

O substitutivo não possui em seu bojo matéria que signifique aprimoramento das peças já analisadas, exaustivamente, no presente projeto de lei, de forma que justifique uma modificação significativa da redação anterior.

Folha n.º 143
n.º 520
Data 13

Assim sendo essas comissões reunidas são contrárias ao substitutivo tendo em vista que vai contra o interesse público, já que não possui condições para resolver satisfatoriamente, o problema da emissão de poluentes dos veículos automotores..

Sob o aspecto financeiro, também há oposição ao substitutivo pois existe uma colisão com a normatividade orçamentária vigente.

Pelo exposto somos contrários à propositura.

Sala das Sessões, em.....

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Presidente:

Comissão de Administração Pública

Presidente:

Comissão de Atividade Econômica

Presidente:

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: